



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São João D'Aliança

LEI Nº 01/97

20 DE FEVEREIRO DE 1997

**“AUTORIZA ADERIR A GRUPO DE CONSÓRCIO
COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**

A Câmara Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás **aprovou**, e eu Presidente da Câmara **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a adquirir equipamento e máquinas rodoviárias de fabricação nacional (01) uma Motoniveladora e 01 (uma) Pá Carregadeira, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio.

Art. 2º- A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente, mediante a formalização de licitação pública, na modalidade **concorrência**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio que fixarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídas no **Orçamento e Plano Plurianual** de investimento do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do artigo 167 da Constituição Federal da República.

Art. 5º- São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, ao preço vigentes do dia, liquidem parcelas finais de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, II, da Constituição Federal, junto à entidade financeiras, à própria administradora do consórcio, ou junto à empresa ou Empresa revendedoras dos equipamentos ou máquinas rodoviárias.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São João D'Aliança

Art. 7º- Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir despesas a serem contratadas, a conta de **dotações específicas** e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 8º- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, fica o Prefeito sucessor incumbido de dar cumprimento ao pagamento de prestações remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio, caso as mesmas existam.


Art. 9º- Para o fiel cumprimento dos pagamentos e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao **Banco do Brasil** a debitar em sua conta do **FPM** (Fundo de Participação dos Municípios), os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1.997

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**


**NATAL DE SOUSA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Recebi em
02/06/97


Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo 009.064.97

Data 02 06 97

ASSINATURA